



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08423/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Valdner Maia Padilha

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00009/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Valdner Maia Padilha.

2.2. Cargo: Médico.

2.3. Matrícula: 32.659-3.

2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 236/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 29 de março de 2019.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 24 a 30 de março de 2019.

3.5. Valor: R\$6.527,72.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08423/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08423/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDNER MAIA PADILHA, matrícula 32.659-3, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 236/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 37 e 39).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 26 de janeiro de 2021.

Assinado 26 de Janeiro de 2021 às 13:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2021 às 14:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO